



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 114, de 22 de Julho de 2013.

Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal n. 2.583/2013, que concede anistia de juro e multa nas condições que menciona, para a quitação de débitos com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei n.º 2.583/2013, de 19 de julho de 2013, que “concede anistia de juro e multa nas condições que menciona, para a quitação de débitos com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências”, a fim de readequar as regras de anistia de juros e multa com relação aos créditos que se encontrem ajuizados.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.583/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A anistia de juro e multa de que trata a presente Lei se aplica aos créditos já ajuizados e aos não ajuizados, e também alcança os débitos e/ou saldos tributários e/ou não-tributários, inscritos em dívida ativa, desde que o fato gerador do tributo ou da obrigação não-tributária tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, inclusive na hipótese de a dívida já ter sido objeto de parcelamento firmado pelo contribuinte em momento anterior, inclusive os firmados com base na Lei Municipal n.º 2.137/2010, de 03 de maio de 2010.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar parcialmente a Lei Municipal n.º 2.583/2013, visto que a redação do artigo 2º impede que os créditos não ajuizados sejam objeto de parcelamento, além de dificultar a operacionalização dos mesmos.

Ademais, para os créditos já ajuizados, somente poderão sofrer o benefício do parcelamento, na hipótese de pagamento à vista.